



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo do Distrito de Moamba Posto Administrativo de Sábié

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação Uriana Grupo-A Godjua requereu ao Posto Administrativo de Sábié o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificados que se trata de uma Associação Uriana Grupo-A Godjua que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia, Órgão de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Uriana Grupo-A Godjua.

Governo do Distrito de Moamba, 9 de Setembro de 2013. — O Chefe do Posto, Fenias Abel Bila.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Agosto de 2013, foi atribuída

à favor de Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6115L, válida até 29 de Julho de 2018, para fosfatos, metais básicos, no distrito de Maomba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 23' 45.00''	32° 14' 45.00''
2	25° 23' 45.00''	32° 25' 15.00''
3	25° 26' 30.00''	32° 25' 15.00''
4	25° 26' 30.00''	32° 30' 15.00''
5	25° 30' 45.00''	32° 30' 15.00''
6	25° 30' 45.00''	32° 20' 45.00''
7	25° 27' 00.00''	32° 20' 45.00''
8	25° 27' 00.00''	32° 14' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Agosto de 2013, foi atribuída à favor de Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6118L, válida até 30 de Julho de 2018, para fosfatos, metais básicos, no distrito de Maomba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 32' 00.00''	32° 12' 45.00''
2	25° 32' 00.00''	32° 14' 15.00''
3	25° 33' 30.00''	32° 14' 15.00''
4	25° 33' 30.00''	32° 12' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Agosto de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nyiky Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas

de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A denominação adopta o nome de Nyiky Group, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma

de sociedade comercial de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Geração Oito de Março número trinta, no Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Recursos minerais e intermediação mineira;
- c) Participação em empresas;
- d) Investimentos gerais: turismo, energias renováveis e transportes;
- e) Habitação e construção civil;
- f) Imobiliária;
- g) Agricultura;
- h) Gestão e reciclagem de lixo;
- i) Comércio e exportação;
- j) Importação e exportação;
- k) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionada com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nyikiwe Muchabje Marcelino dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Élio Mucambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação Moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas é limitada entre os sócios.

Dois) É interdita qualquer alteração a actual distribuição de quotas da qual resulta uma diminuição de quota do sócio maioritário até que este complete vinte e um anos de idade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados devidamente e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por conselho de gerência composto por três membros designados em assembleia geral, para um mandato de três anos renováveis, podendo ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Com aprovação em sede da assembleia geral a administração poderá ter mais amplos poderes de comprar, vender, efectuar contractos de leasing e tomar de arrendamentos e trespasse de quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

ARTIGO NONO

Balanco de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão proporcionalmente pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhe represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais e transitórias

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Uriana Grupo-A de Godjua

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Uriana Grupo-A de Godjua.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos de agricultores que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se não excluindo também os agricultores dispersos como membros.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Uriana Grupo-A de Godjua tem a sua sede na província do Maputo, no distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sábiè, na localidade de Matucanhane, povoado de Godjua, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) É objectivo da Associação Uriana Grupo-A de Godjua garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produção e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Proporcionar assistência social a indivíduos ou agregados familiares com limitações socioeconómicas em situação que exigem intervenção imediata;

- b) Fornecimento de meios para melhorar a agricultura;
- c) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- d) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.

Dois) A Associação Uriana Grupo-A de Godjua poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Associação Uriana Grupo-A de Godjua é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, com fins lucrativos.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social é contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação Uriana Grupo-A de Godjua, e outros grupos de agricultores, bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO NONO

Admissão

um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da Associação Uriana Grupo-A no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira Sessão da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de provada a proposta e paga a primeira jóia.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Uriana Grupo-A de Godjua;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da Associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social desta associação;
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas Assembleias Gerais e outras reuniões da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os Órgãos sociais da Associação Uriana Grupo-A de Godjua são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização; resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Comissão de gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração da associação, constituída por três membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do Conselho Fiscal

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da união e dar parecer sobre os relatórios das actividades da associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Uriana Grupo-A de Godjua, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma Comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em Sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessário a presença de, pelo menos, setenta e cinco porcentos dos membros, nas Assembleias Gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, apoderaram por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e as suas alterações para serem submetidas a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal.

Posto Administrativo de Sábíè, vinte de Outubro de dois mil e doze.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas oitenta e cinco do registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos

sob número oitenta e cinco a Congregação da Sagrada Família em Moçambique cujos titulares são:

- a) Padre Luca Pelis – Superior Regional;
- b) Irmão Gianluigi Asperti – 1.º Conselheiro; e
- c) Irmão Adailton Luduvico da Silva – 2.º Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Ferc Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e três verso à oitenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço B, do Cartório Notarial, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Ferc Laboratórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número seiscentos setenta e oito, oitavo andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada para outro ponto geográfico do país, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A administração poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) Consultorias na área de instalação e gestão de laboratórios de ciências experimentais;
- b) Aquisição e fornecimento de equi-

- pamento laboratorial e de consumíveis de ciências experimentais;
- c) Manutenção do equipamento laboratorial de ciências experimentais;
 - d) Formação e capacitação, podendo ser no local de trabalho, em técnicas de laboratórios bem como de Higiene e segurança laboratorial do pessoal das áreas de ciências experimentais ligados ao ensino e indústria.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Felismino Ernesto Tocoli.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do único sócio Felismino Ernesto Tocoli, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

ARTIGO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade somente dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto esteja omissos nestes estatutos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e nove e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Abias Armando, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Manuel Queiroz dos Santos Junior,

casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302421A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo aos quinze de Julho de dois mil e onze, e residente no Bairro Chinfura, nesta cidade de Chimoio e Claudio Ezaquiel Gundana, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio em vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, e residente no Bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de Chimoio.

Pela referida escritura pública constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Agro Trading, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade denominada Agro Trading Limitada localizada na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) Agro Trading Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua constituição por escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Produção e comercialização agrícola, fornecimento de bens e serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outra actividade desde que autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para prossecução dos seus objectivos sempre que achar necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Manuel Queiroz dos Santos Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao senhor Cláudio Ezaquiel Gundana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que mostrar-se necessário, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houver conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos a sociedade, com condições de reembolso e juros a acordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) Conselho de direcção é composta pelos sócios e o gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias serão convocados pelos sócios por meio de carta depositada na sede da empresa com antecedência de quinze dias.

Três) Os sócios podem ser representados por mandatário, que para o efeito será portador de uma procuração especial emitida para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão ser tomadas por maioria simples, excepto para casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é constituído pelos sócios e o gerente.

Dois) O gerente será nomeado em assembleia geral podendo ser o sócio ou pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota devesse comunicar a sua intenção por escrito a sociedade, o preço e condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

Não é permitido a divisão de quotas, excepto mediante o consentimento escrito do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer prudência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota serão feitos pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada, para todos efeitos legais, por um dos sócios e ou gerente. Na dificuldade de o fazer, os dois sócios poderão representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com representantes do interdito ou falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização da sociedade)

Um) Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem.

Dois) Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente para fazer a fiscalização das contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço das contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas fechado com data de trinta e um de Dezembro que deverão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquido de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Spiros Hotel Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e quarenta A, do Cartório da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Spiros Hotel Residencial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, Rua das Bananeiras número dez, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade a hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais,

correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Spiros Reis Esculudes;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Dalila Saleh Jamimo Esculudes;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Patryk Reis Esculudes;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kim Erika Esculudes;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kim Erika Esculudes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órfãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e

contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelo sócio maioritário que responderá pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem qualquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tupann, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três dias do mês de Maio de dois mil e onze em assembleia geral extraordinária da Sociedade Tupann, o sócio deliberou a transformação da sociedade, a divisão e cessão de quota, entrada do novo sócio e alteração integral dos estatutos da sociedade passando os mesmos a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Tupann, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, Sommerschild, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração, gestão e participação no capital social de outras sociedades;
- b) Gestão de recursos financeiros;
- c) Consultoria multi-disciplinar;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Prestação de serviços;
- f) Comércio em geral;
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens imóveis e móveis;
- i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- j) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;

k) Promoção, intermediação, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;

l) Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;

m) Consultoria imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos;

n) Desenvolvimento, participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Paula de Lurdes Sebastião Paulo Chissano; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio N'naite Joaquim Chissano.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;

- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo,

o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser

efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;

d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;

f) A exclusão dos sócios;

g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

k) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

l) A alteração dos estatutos da sociedade;

m) O aumento e a redução do capital;

n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

o) A emissão das obrigações;

p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;

e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de um ano.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou o fiscal único terão de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros do conselho de administração)

Até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor N^onaite Joaquim Chissano.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Advisory And Consult
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Marcus Roberto Monteiro Braz, uma sociedade por quotas denominada Advisory And Consult Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Rua da Nachingwea número cento e oitenta e seis flat cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Advisory And Consult Sociedade Unipessoal Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, sito na Rua da Nachingwea número cento e oitenta e seis flat cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de prestação de serviços de consultoria.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios
de financiamento**

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Marcus Roberto Monteiro Braz.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio Único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Marcus Roberto Monteiro Braz.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terawatt Moçambique, Energia e Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Mudança da denominação de Terawatt Moçambique, Energia e Comunicações, Limitada para EPME Moçambique, Limitada;

Dois) Mudança da sede da Matola, Tchumene, Parcela número seiscentos e cinquenta e quatro para Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V, Fase Um, rés-do-chão, em Maputo;

Três) Divisão e cessão da quota do sócio Jorge Américo Pereira de Paiva, no valor nominal de trinta e seis mil e oitocentos meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil e quatrocentos meticais, cedida a favor da Metalcon Internacional – SGPS, S.A e outra no valor nominal de dezoito mil e quatrocentos meticais, cedida a favor da E.P.M.E. – Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, S.A.;

Quatro) Divisão e cessão de quota da sócia Terawatt Internacional, Energia e Comunicações, S.A, no valor nominal de cento e quarenta e sete mil e duzentos meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e três mil e seiscentos meticais, cedida a favor da Metalcon Internacional – SGPS, S.A e outra no valor nominal de setenta e três mil e seiscentos meticais, cedida a favor da E.P.M.E. – Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, S.A.

Cinco) Unificação das quotas cedidas à Metalcon Internacional – SGPS, S.A e E.P.M.E. – Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, S.A, passando cada uma, a deter uma quota no valor nominal de noventa e dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Seis) Alteração do ponto número quatro e seis do artigo décimo primeiro, relativo as formas de obrigar a sociedade e nomeação dos administradores.

Que, em consequência dos actos operados e em conformidade com a deliberação, ficam alterados, o número um do artigo primeiro, número um do artigo segundo, artigo quarto, número quatro e seis do artigo décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EPME Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V, Fase Um, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e quatro mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Metalcon Internacional – SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e dois mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia EPME – Empresa Portuguesa de Montagens eléctricas, S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um)

Dois)

Três)

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário as assinaturas ou intervenção conjunta de dois administradores ou um administrador e um gerente.

Cinco)

Seis) Fica nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, Pedro Miguel Martins da Cunha e gerente da sociedade André Augusto Moreira Antunes.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

na sede da mesma, matriculada nos livros de registo Entidades Legais sob número seiscentos cinquenta e três, a folhas trinta e uma do livro C traço quatro, onde esteve presente o senhor Crescêncio Francisco Guiamba, na qualidade de procurador dos sócios Bruce Macdonald Harris, Malcolm John Warrack e Raymond Arthur Lang que outorga em representação da sociedade Devco África, Limitada conforme a procuração apresentada, totalizando os cem por cento do capital social. Deliberou em conformidade com os seus representados ceder na totalidade a quota do sócio Malcolm John Warrack, no valor de cinquenta e cinco mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor da nova sócia Greame Niel Warrack, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos noventa e dois mil meticais correspondentes á soma de três quotas, assim distribuídas.

- a) Devco África, Limitada, com uma quota de oitenta por cento, correspondente a quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos meticais do capital social;
- b) Greame Niel Warrack, com uma quota de dez por cento, correspondente a cinquenta e cinco mil e duzentos meticais do capital social;
- c) Bruce Macdonald Harris, com uma quota de dez por cento, correspondente a cinquenta e cinco mil e duzentos meticais do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Barry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada da nova sócia na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze,

Rise Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422568, uma sociedade denominada Rise Up, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vedat Taskin, solteiro maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U04634364, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze em Istambul na República da Turquia;

Segundo. Sefket Yildiz, solteiro maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U01344061, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze em Istambul na República da Turquia; e

Terceiro. Fatih Uygun, solteiro maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U02340383, emitido aos catorze de Junho de dois mil e onze em Istambul na República da Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rise Up, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing* e publicidade;
- b) Concepção e montagem de *outdoors*;
- c) Venda e distribuição de material publicitário e de propaganda;
- d) Serviços de *design* e impressão gráficos;
- e) Hotelaria, restauração e serviços similares;
- f) Venda e distribuição de produtos e serviços para indústria hoteleira e similares;
- g) Prestação de serviços diversos; e
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Vedat Taskin;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Sefket Yildiz; e

c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fatih Uygun.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimidos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão ao cargo do sócio Vedat Taskin até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatória a assinatura de pelo menos dois sócios ou a de procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com

antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACL – Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100423561, uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeira. Debtpack Moçambique, Limitada, com sede social sita na rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, centro de Escritórios do Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo, pessoa colectiva n.º 503904902, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de três mil setecentos e vinte e seis meticais e vinte centavos, neste acto representada pela Sílvia Cristina Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100622038B, emitido em Maputo, com poderes para este acto, nos termos da acta da assembleia geral extraordinária em anexo, datada de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze; e

Segunda. Ana Catarina Agrelós da Silva Lima, com domicílio na Travessa do Cruzeiro, número quarenta e oito, segundo andar,

quatro mil quatrocentos e vinte cinco traço zero cinquenta e cinco, Águas Santas, Maia, Portugal, titular do Passaporte n.º J883054, de nacionalidade portuguesa.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de Sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação ACL – Auditores e Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, número setenta e um, terceiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Debtpack Moçambique, Limitada;

- b) Outra, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Ana Catarina Agrelos da Silva Lima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da Sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pela Ana Catarina Agrelos da Silva Lima até à nomeação dos novos administradores pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas por ambos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

STSS Investment & Rent Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423944, uma sociedade denominada, entre:

STSS Investimentos & Rent Car, Limitada, sediada em Maputo, com os sócios Gemisse Timbane, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, titular de Bilhete de identidade n.º 110600342263A, residente no Município de Ka-Tembe, quarteirão número cinco, casa número onze, Mabandla John Sithole de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º 447997457, emitido aos catorze de

Setembro de dois mil e quatro e Sam Alpheus Sithole, de nacionalidade sul-africana, com Passaporte n.º A01752169, não residente.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

STSS Investment & Rent Car, Limitada, é uma sociedade civil sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o obrigarem.

Dois) No exercício das suas actividades, a sociedade poderão associar-se a outras ou terceiros adquirindo quotas, acções ou parte social em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de transporte;
- b) Aluguer de viaturas (ligeiros e pesados);
- c) Transporte de carga;
- d) Importação & exportação.

Dois) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizados por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras ou terceiros, adquirido quotas, acções ou pactos sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e alteração do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, ou seja quarenta por cento do capital subscrito pelo sócio Mabandla John Sithole;
- b) Uma quota de oito mil meticais, ou seja quarenta por cento do capital subscrito pelo sócio Sam Alpheus Sithole;
- c) Uma quota de quatro mil meticais, ou seja vinte por cento do capital subscrito pelo sócio Gemisse Timbane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios por deliberações da assembleia geral.

Dois) Não haverá prestações suplementar do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições deliberadas na assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido com ou sem entrada de mais sócios mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observara as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo de devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Cinco) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas;

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem:

- a) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e os sócios;
- b) No caso de interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos se represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade tanto para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) É dispensada à reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, que por forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto sócia, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios, jornal mais lidos na praça e sempre em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral será presidida por um dos sócios nomeado pelos mesmos. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado em *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano e dentro do primeiro semestre após a cada exercício económico do ano. Para a apreciação do balanço e quotas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da assembleia,

sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por procuração, carta não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito e, não será válida quanto as deliberações que importem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante votos inscritos sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam, presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e, independente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo gerente nomeado pela

assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos basta a assinatura de um dos gerentes ou de um procurador legalmente constituído.

Três) O gerente ou gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

Cinco) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros dos sócios falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados pelos sócios até trinta e um de Março do ano subsequente, aquele a que disser respeito

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição de reserva legal, enquanto esta não tiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A parte restante dos lucros serão, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos de dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em assembleia geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ITL, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10042207, uma sociedade denominada ITL, Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, natural de Manjacaze, Moçambique e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100089937J, emitido em Maputo pela Direcção de Identificação Civil, neste acto representado pela senhora Fátima Faiza Dafiem, munida da bastante procuração;

Segundo. Agostinho Alves Nina, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua António da Silva Mouta, 54, 4475 Maia e, portador do Passaporte n.º M639955, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Terceira. Mariana Mendes Nina, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Simão Bolívar, número trezentos e nove, sétimo andar direito, quatro mil, quatrocentos e setenta Maia, portadora do Passaporte n.º M648, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Quarto. João Augusto Mendes Nina, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Fernando Pessoa, número cento setenta e seis, segundo andar esquerdo, quatro mil, quatrocentos e oitenta Mindelo, Vila do Conde, portador do Passaporte n.º M500795, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representado pelo senhor Agostinho Alves Nina, munido da bastante procuração;

Quinto. Luciano da Costa Moreira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Passeio Quinta do Sol, número treze, segundo andar esquerdo, quatro mil, quatrocentos e vinte traço quinhentos quarenta e dois Valbom Gondomar, portador do Passaporte n.º M581672, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Sexto. José Maria Pinto Ferreira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa de Buarcos, número noventa, quatro mil, quatrocentos e vinte traço trezentos oitenta e nove Valbom Gondomar, portador do Passaporte n.º M527215, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; e

Sétimo. Tiago Luís Martins Gomes da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa de Buarcos, número noventa, quatro mil, quatrocentos e vinte traço trezentos oitenta e nove Valbom Gondomar, portador do Passaporte n.º M527241, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representado pelo senhor José Maria Pinto Ferreira, munido da bastante procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ITL, Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, onze traço três, zero andar, Flat seis.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

- a) Fabrico, instalação e distribuição de bens e equipamentos relacionados com a construção civil, nomeadamente AVAC; isolamento térmico; ar condicionado; ventilação; refrigeração; energia solar, térmica e foto voltaica; energia eólica, electricidade de baixa e alta tensão; telecomunicações; sistema de extinção de incêndios; águas, quentes e frias e esgotos, hidráulica; redes de ar comprimido e vácuo; estações de tratamento ambiental; saneamento básico; redes de gases, propano, natural e medicinais e outras instalações mecânicas e electromecânicas; instalação de sistemas de segurança;
- b) Comércio, importação, exportação e representação de bens e equipamentos para a construção civil, consumo e outros legalmente autorizados;
- b) Compra, venda e arrendamento, gestão e administração de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida, à sociedade, a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

Quatro) O Objecto da sociedade poderá ser modificado mediante resolução dos sócios.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá alterar o objecto social da empresa, bem como adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar-se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Seis) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de sete quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio Langa, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Tiago Gomes da Silva, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Maria Pinto Ferreira, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luciano Moreira, correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio João Nina, correspondente a quinze por cento do capital social;
- f) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Mariana Nina, correspondente a quinze por cento do capital social;
- g) Uma quota de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Agostinho Nina, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente arresto, penhora ou venda judicial; e
- c) Na eminência de separação judicial de bem de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por três administradores, os sócios Agostinho Nina; José Maria Pinto Ferreira e Luciano Moreira, ficando a sociedade obrigada pela assinatura conjunta destes três sócios.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum, o gerente ou os seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Fica nomeado desde já, para o exercício da gerência da empresa o sócio Luciano Moreira, o qual terá apenas os poderes previstos na procuração outorgada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas

actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil; o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas à assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por entrega directa da convocatória com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CTMF – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze Setembro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1004244428, um a sociedade denominada CTMF – Moçambique, Limitada.

Primeiro. Cardoso Abrão Joaquim Mause, de trinta e nove anos de idade, divorciado, natural de Cambane-Inhambane, portador de Bilhete de Identidade, n.º 100100006519B, emitido na cidade da Matola, aos cinco de Novembro de dois mil e nove, e residente em Maputo, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Segunda. Setina Beatriz Titosse, divorciada de quarenta e sete anos de idade, divorciada, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 100100006515Q, emitido na cidade da Matola, a cinco de Novembro de dois mil e nove, e residente em Maputo, com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de

direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade CTMF – Moçambique, Limitada, e tem a sua sede provisória, na cidade de Maputo, ou província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de gerência a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) O seu objecto é o comércio geral por grosso e a retalho bem como a importação e exportação de mercadorias diversas não proibidas por lei;
- b) No início da sua actividade vai exercer o comércio de venda a grosso e a retalho de toda gama de materiais de construção civil, material eléctrico e electrodomésticos, equipamentos para desenvolvimento comunitário, materiais para piscinas, ferragens e ferramentas, e aparelhagens sonoras, incluindo a própria produção, comercialização de materiais de construção;
- c) Indústria de construção de blocos, pavês, telhas e outros produtos afins relacionados com esta indústria;
- d) A promoção, construção e venda ou exploração de conta própria de empreendimentos imobiliário ou turísticos, e bem assim a urbanização, loteamento e venda de terrenos para construção;
- e) A prestação de serviços, de saneamento básico, de recolha, transporte e tratamento de todo o tipo de resíduos

sólidos ou líquidos, com ou sem aproveitamento energético, de captação, tratamento e distribuição de águas, e de quaisquer outras obras e serviços de natureza urbana, bem como a respectiva exploração, manutenção e conservação, seja por contratos de empreitada, sub-empreitada, concessão, autorização ou licenças administrativas;

- f) Indústria e comércio de actividades de imobiliária hoteleira, turismo, excursões, prestação de serviços e afins; gestão de unidades hoteleiras e similares.
- g) Promover a consultoria, prestação de serviços nas seguintes áreas: serigrafia, tipografia, transporte, formação, capacitação na área de desenvolvimento rural;
- h) Importação de equipamento, material de escritório, material escolar, equipamento hospitalar, informático, laboratorial e seus consumíveis;
- i) A actividade de importação, representação, distribuição, comercialização, assistência técnica e reparação de veículos automóveis, tractores, autocombinadas, motobombas, charruas, peças e acessórios.
- j) Investimento na indústria agropecuária, florestas, pescas, recursos minerais, infra-estruturas públicas, económicas e sociais;
- k) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- l) Gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos, intermediação financeira e comercial;
- m) Criação de sociedades de gestão, aquisição e venda de participações sociais de sociedades já constituídas ou a constituir;
- n) Representação comercial de marcas, mercadorias e produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso e a retalho e a respectiva representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas no território nacional;
- o) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividades comercial ou industrial, de natureza acessória, subsidiárias e ou complementar relacionada directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que permitida por lei, e prestar serviços de representação das empresas

nacionais e estrangeiras em moçambique, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital sem limites de outras empresas ou sociedades em exercícios, depois de obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de dois milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas divididos em partes iguais, estando realizado no mínimo legal, com a seguinte ordem de distribuição:

- a) Cardoso Abrão Joaquim Maússe, um milhão de metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sentina Beatriz Titosse, um milhão de metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Para o início do capital os dois sócios subscreveram em depósito numa conta por abrir no valor de duzentos mil metcais em proporção que lhes cabe.

Três) O remanescente um milhão oitocentos mil metcais, do capital social serão integralmente aumentados e realizado por incorporação em bens e em numerário, por contribuição dos sócios num prazo máximo de doze meses, a contar da data do presente pacto social.

Quatro) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrente ou em proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos a caixa de que esta carecer para o desenvolvimento dos negócios da sociedade, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral, entre os sócios mutuantes.

Dois) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas de exploração, constituindo tais importâncias suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, bem como a cessão por herdeiros de sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos carece de acordo dos sócios, tendo a sociedade em primeiro lugar direito de preferência nessa cessão e depois os sócios em particular na proporção das respectivas quotas em conjunto ou individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas, em vigor:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) A sociedade poderá amortizar, mediante simples deliberação em assembleia geral, qualquer quota, em caso de morte, interdição, insolvência do sócio enquanto pessoa singular, ou falência e dissolução de qualquer sócio enquanto pessoa colectiva, ou em caso de qualquer quota ser objecto de arresto, arrolamento ou penhora em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando o seu titular for declarado falido ou insolvente;
- d) A sociedade tem o direito de amortizar a quota do sócio que viole o disposto no artigo sexto número dois do pacto social;
- e) Quando o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea d) do número anterior a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço efectuado.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomado em assembleia geral convocada para esse fim;

Três) Dissolve a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida por um ou ambos os sócios, ficando administração e gestão corrente da sociedade a ser exercida pelo sócio Cardoso Abrão Joaquim Maússe que fica desde já nomeado presidente do conselho de gerência com dispensa de caução para o exercício do cargo.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de qualquer um dos sócios, pelos dois sócios pela assinatura do presidente em exercício de funções num mandato com a duração de três anos.

Três) Compete ao presidente do conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com direito ao uso a firma, com as competências que a lei e por estes estatutos lhes são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar., representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à persecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de gerência ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência, excepto nos actos de gestão extraordinária em que será necessária assinatura de ambos os sócios.

Seis) Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor e mais actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Sete) Os vencimentos dos sócios serão fixados em assembleia geral extraordinária da sociedade.

Oito) Qualquer dos sócios, por uma deliberação de uma acta da assembleia geral extraordinária, poderão delegar poderes todos ou em partes dos seus poderes noutro sócio ou em indivíduo estranho a sociedade por meio de mandato com poderes para o efeito, ficando porém, a sua nomeação dependente da aprovação da assembleia geral.

Nove) Qualquer dos presentes poderá constituir mandatários, ou delegar em outro gerente os poderes para praticar actos certos e determinados, ou categorias de actos.

Dez) Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do conselho de administração)

Competência do conselho de administração:

- a) Compete a todos os sócios deliberar;
- b) Constituir ou tomar partes de capital em outras sociedades;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos, incluindo viaturas necessárias ao serviço da sociedade;
- d) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidas;
- f) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticar actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre aplicação a dar aos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) São dispensadas as reuniões da assembleia geral quando todos os sócios concordem por esta forma se delibere, exceptuando quando se trate de deliberação que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação por escrito.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a quem representar a maioria do capital social ou, na sua falta, aquele que os sócios o elegerem no início da reunião.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados o número de sócios presentes que compõe o total do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória para as assembleias gerais)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, *e-mail* ou por *fax* dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija as formalidades especiais.

Dois) A convocatória deverá indicar o lugar e os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos assuntos, fusão ou dissolução, em que é necessário a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Antes de repartidos os lucros líquidos gerados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada, para constituir fundo de reserva legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Cinco) Os lucros serão pagos aos sócios no período de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidade do administrador)

O administradores em exercício serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante aos sócios pelo estrito cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões de balanço sobre o exercício)

Um) O conselho de administradores (sócios) reunir-se á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração, ou a pedido de um dos outros membros.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com uma antecedência relativamente à data das reuniões, no mínimo de oito dias a não ser que este prazo seja dispensado por todos os sócios.

Três) As reuniões deverão incluir a ordem dos trabalhos, bem como acompanhado de documentos necessários à tomada de deliberação quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas em princípio na sede social da sociedade, podendo realizar-se noutro local do território nacional quando os sócios assim entenderem e aceitarem.

Cinco) Serão dispensadas as formalidades da sua convocação, quando ambos os sócios concordem por escrito, nomeadamente por carta, *fax* e *e-mail*, na deliberação, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Nesta reunião, os administradores sócio não executivo, terão o direito de examinar a escrituração e a documentação concernentes as operações sociais.

Sete) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nestas reuniões pela pessoa física para este efeito designado.

Oito) Nenhum sócio poderá se fazer representar por uma pessoa estranha a sociedade nas reuniões trimestrais de natureza societária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actividades concorrentes)

Os gerentes e administradores, não podem exercer por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria iguais aos actos da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os sócios com observância do disposto da lei legal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração de mandatos)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por três anos.

Dois) Os membros da gerência consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até a eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Normas subsidiária)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil e em caso de duvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos deste estatuto.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Williams Consultoria e Recursos Humanos, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois, traço A, deste Quarto Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio Eugénio William Tefler, divide a sua quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas desiguais sendo uma quotol de dezassete mil e quinhentos meticais que reserva para si, e outra no valor nominal dez mil meticais a favor do senhor Ricardo Emanuel Neves Veloso, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da divisão, cessão da quota, entrada de novo sócio e alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer;

- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia Palmira Travassos de Figueiredo Paulo;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Mónica Suleimane Amade Tefler;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Emanuel Neves Veloso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozmarine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423499, uma sociedade denominada Mozmarine, Limitada, entre:

GN – Marketing, Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358107;

Geraldo Cristiano Novele, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número mil, quatrocentos e catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103003965524I, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Rosário Vinghon Chichopher, solteiro, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, quarteirão três, casa número dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514987C, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dez, e válido até oito de Setembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Nampula;

Wilson Manuel Tombolane Malate, solteiro, natural de Vila do Caniçado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vladmir Lenine, número mil, cento trinta e sete, primeiro andar, flat três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272055P, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, e de validade vitalícia, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Silvino João Manuel Vilanculo, solteiro, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Machava-Tsalala, quarteirão quarenta e quatro, casa número três, Célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151588Q, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, e válido até quinze de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Maria da Luz Albino Matsimbe, solteira, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número mil e quatrocentos e catorze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396545N, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Mozmarine, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozmarine, Limitada, tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade de logística integrada de transporte de mercadorias nacionais e em trânsito usando todos os modais de transporte;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Fretamento e afretamento de navios;
- d) Transporte marítimo, fluvial, rodoviário, aéreo e ferroviário como armador;
- e) Conferência e peritagem marítima;
- f) Abastecimento de navios e aviões em víveres, combustíveis e peças sobressalentes;

g) Estiva aos navios, aviões, camiões e comboios e serviços auxiliares de estiva;

h) Consultoria;

i) Despacho aduaneiro;

j) Importação e exportação;

k) Formação na área de navegação; e

l) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal nos termos da lei ou ainda, associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) GN – Marketing, Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Geraldo Cristiano Novele, com quinze por cento do capital social;
- c) Rosário Chichopher, com quinze por cento do capital social;
- d) Wilson Manuel Tombolane Malate, com quinze por cento do capital social;
- e) Silvino João Manuel Vilanculo, com quinze por cento do capital social; e
- f) Maria da Luz Albino Matsimbe, com cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento setenta e sete do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal da existente.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade com, pelo menos, trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade

com, pelo menos, trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada, na primeira convocação, como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado, no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á, pelo menos, uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de, pelo menos, quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem, trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência; e
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum, o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciada, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro, depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;

b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva; e

c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

KPMG – Auditores e Consultores S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traça D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi feita alteração integral do pacto social da sociedade anónima KPMG – Auditores e Consultores S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de KPMG – Auditores e Consultores, S.A., sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua número mil duzentos e trinta e três, entrada número setenta e dois C, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local, dentro da mesma cidade e a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer forma de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas;
- b) Estudos económicos e financeiros;
- c) Análise de investimentos;
- d) Serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, informática, projectos de viabilização e gestão de empresas;
- e) Recrutamento e agência de emprego;
- f) Propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, representado por oitenta mil acções, com o valor nominal de um metical cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção, sendo sempre substituíveis por agrupamentos ou por subdivisão, sendo as despesas de substituição dos títulos por conta da sociedade.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, um dos quais será obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento das acções, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar as operações relativas as mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento das acções.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior aquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por *fax*, *telex*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento das acções.

Dois) Se a transmissão de acções for recusada, a sociedade e os restantes accionistas obrigam-se a adquirir as acções a vender pelo seu valor nominal e por meio de rateio.

Três) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos sobre as acções

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

Um) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta por cento das acções, poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo sétimo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo oitavo;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos;

e) O accionista, pessoa singular, deixar de exercer, por qualquer razão, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade, ou que fundamentam o interesse objectivo desta na sua permanência como accionista, ou se este exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta;

f) O accionista for exonerado ou destituído do cargo de administrador; e

g) Por deliberação de setenta por cento dos accionistas, prestada em Assembleia Geral, seja excluído algum dos accionistas.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será determinada pelos acordos de accionistas existentes a data da amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão e exclusão de sócio

Um) Por deliberação de setenta por cento da Assembleia Geral pode ser admitido novo accionista da sociedade, que reúna os requisitos definidos pelos sócios e que seja aprovado pelos órgãos competentes da KPMG África e da KPMG Internacional.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a admissão de um novo sócio deverá deliberar também sobre a forma e as condições de sua participação no capital social.

Três) Por deliberação de setenta por cento da Assembleia Geral pode um sócio ser excluído da sociedade se:

- a) Deixar de exercer, por qualquer razão, as funções que motivaram a sua entrada para a sociedade;
- b) O accionista for exonerado ou destituído do cargo de administrador;
- c) Passar a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta;
- d) Por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade seja susceptível de causar ou tenha causado prejuízos a esta;
- e) Este vier a ser condenado judicialmente por prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão;

f) Este vier a ser declarado judicialmente interdito ou inabilitado.

Quatro) A Assembleia Geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Comissão Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral e composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou ate que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário acordarem designar outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de trinta por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera válida-mente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, setenta por cento das acções. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro

accionista, munido de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a cem mil dólares norte americanos;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Admissão e exclusão de accionista.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e mandato

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) O número de administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos renováveis;

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo a Assembleia Geral.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a sociedade de acordo com o objecto social definido, conformando-se em tudo com os presentes estatutos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos, dentro dos limites estabelecidos na alínea; do artigo décimo terceiro;
- d) Trespasar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer estabelecimentos da ou para a sociedade;
- e) Negociar e outorgar os contratos destinados a prossecução do objecto social assinar cheques e contratos;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam a sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres do presidente do conselho de administração

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

A Comissão Executiva é constituída apenas pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da comissão executiva

Para além dos poderes gerais do Conselho de Administração a Comissão Executiva tem os seguintes poderes:

- a) Fixar a remuneração dos sócios Directores e do pessoal em geral;
- b) Elaborar o orçamento e a estratégia de desenvolvimento da firma;
- c) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- d) Contrair empréstimos, negociar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos com árbitros;
- e) Organizar as contas que devem ser submetidas a Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- f) Designar os representantes da sociedade nas empresas em que a sociedade tenha participações;
- g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças de todos os tipos de negócios;
- h) Prestar caução e garantias;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A Comissão Executiva reunirá sempre que necessário, na sede da sociedade, excepto se os seus membros decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões da Comissão Executiva serão convocadas e dirigidas pelo presidente pelo por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias relativamente a data agendada para a sua realização. As reuniões da Comissão Executiva podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os membros estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos. Cada aviso convocatório para uma reunião da Comissão Executiva deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) As deliberações da Comissão Executiva são aprovadas por maioria simples.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos Accionistas, membros da Comissão Executiva que tenham estado presentes. Entretanto os membros da Comissão Executiva que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam a sua leitura e a aprovaram.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, desempenhando um dos membros a função de presidente ou por um Fiscal Único nos termos da lei comercial.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser substituído por um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é eleito por mandato de quatro anos, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões e deliberações

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima de um ano.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Para além das competências conferidas por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação de sessenta por cento dos accionistas.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do numero anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em todos aspectos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Mahungu Multimédia e Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e um a trinta e dois do livro de notas para escrituras diverso número oitocentos cinquenta e dois traça B,

do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Mahungu Multimédia e Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede instalada nesta cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto principal é prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação social a nível nacional e internacional:

- a) Prestação de serviços de acesso a *internet*;
- b) Produção e circulação de jornais, revistas electrónicas, importação e exportação de artigos, produtos, equipamentos e componentes electrónicos e de informática;
- c) Produção e venda de equipamentos e produtos electrónicos e informáticos, concepção, desenho e desenvolvimento de aplicações informáticas de vária utilidade, realização de quaisquer outras actividades comerciais subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal, obtida a necessária autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Alfiado Laita Saete Zunguza.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Alfiado Laita Saete Zunguza que desde já fica nomeado sócio-administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Unieke – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, reuniu na sua sede social, sita na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e catorze, na Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Unieke – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100324911, a sócia única da sociedade, a senhora Sónia Cristina Nóbrega Lima, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, deliberou a cedência da totalidade da sua quota única a favor do senhor Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca, alterando por conseguinte o artigo quinto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paivas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas onze a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e três traço A, do quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais e cede na totalidade a favor do sócio José Eduardo Paiva da Silva Costa, que unifica a quota cedida com a primitiva que possuía, passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais.

Que o sócio Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao José Eduardo Paiva da Silva Costa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

BKS Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia quinze de Abril, de dois mil e treze, pelas dez horas, na respectiva sede social da sociedade comercial BKS Global Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 13621.

Em consequência da decisão deu-se a cessão da quota detida pela sócia BKS Global, Limited a favor da sociedade BKS Global (Pty) Ltd, ficando alterado o artigo quarto, alíneas *a*) e *b*) do seu pacto social que passa a ter a seguinte designação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e setenta milhões e vinte e três mil meticais, encontrando-se o mesmo realizado em cinquenta por cento do seu valor, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a*) Uma quota no valor de duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e dois meticais e setenta e sete centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia BKS Global (Pty) e
- b*) Outra quota no valor dois mil e setecentos meticais e vinte e três centavos, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Lukas Jacobus Vander Westhuyzen.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ELC Transportes e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ilídio Fernando Manhique, casado com Elsa Luís Cumaio, sob regime de comunhão de bens, natural de Moçambique, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144277M

emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação ELC Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Bairro de Malhampswene, quarteirão número dois, casa número cento e dezassete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normais em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objective a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Dois) Transporte de bens e cargas diversas.

Três) Prestação de serviços na área de transporte e logística.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestação e suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ilídio Fernando Manhique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze.
A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Briza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento

e sessenta e sete traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Briza Construções, Limitada, e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Aumento do capital social

No dia seis de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, compareceu como outorgante o senhor Bento Arone Chissico, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100138878B, que outorga na qualidade de sócio e administrador da sociedade comercial por quotas, denominado Briza Construções, Limitada, com o capital social de quinhentos e cinquenta mil meticais, constituída por escritura lavrada de folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e dois traço B deste mesmo cartório. Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escritura acima indicado cuja acta se despensa por ser representante do seu consórcio.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, deliberou sobre o aumento do capital social de quinhentos e cinquenta mil meticais para três milhões e trezentos mil meticais, mantendo a proporcionalidade das suas quotas.

Que em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo sexto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado pelos sócio e que deu entrada na caixa social é de um três milhões e trezentos mil meticais, do qual quatrocentos e quarenta mil meticais, constituído em bens e os restantes dois milhões oitocentos e sessenta meticais em numerário, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento sobre o capital social, pertencentes ao sócio, Bento Arone Chissico.
- b) Uma quota correspondente a cinco por cento sobre o capital social, pertencentes a sócia, Hélder Bento Chissico.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Xai-Xai, sete de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Nine Construction, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100349337, uma sociedade denominada Grupo Nine Construction, S.A.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Nine Construction, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos cinquenta e cinco barra um, nesta cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Todo tipo de construção, podendo ser de imóveis, de estradas, pontes, caminhos-de-ferro, etc;
- b) Construção de obras públicas;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços; e
- e) Compra e venda de propriedades.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, realizado em cem por cento, representado por seiscentas mil acções, cada uma com o valor nominal de dois meticais e cinquenta centavos.

- a) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de uma, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções;
- b) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries;
- c) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria qualificada de accionistas que representem, cem por cento das acções com direito de voto:

- a) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital;
- b) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela; e
- c) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria qualificada que represente, cem por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade

poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria qualificada de cem por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções, o vendedor, deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo sete, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo dez;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; e
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais e Assembleia Geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de *fax*, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, todos os accionistas que detenham acções correspondentes a maioria qualificada das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por advogado, ao outro accionista ou a um dos Administradores da sociedade por meio de procuração emitida especificadamente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agenda para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos no presente contrato ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será o sócio maioritário da sociedade ou o representante do mesmo.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de três administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, de forma conjunta.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas do exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido à arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido Regulamento de Arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal

tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomé Construções, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424053, uma sociedade denominada Tomé Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada por sócio único:

Luís Miguel Ramos Tomé, casado, natural de Urqueira, de nacionalidade portuguesa, residente na Matola, Fomento Sial número quatrocentos vinte e sete, portador do Passaporte n.º L430848, emitido pela G. Civil de Coimbra, aos dois de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas unipessoal adopta a denominação Tomé Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Marie Ngoabi, número mil, setecentos vinte e cinco, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O sócio único poderá decidir e transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de importação e exportação de aparelhos de ar-condicionados e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Luís Miguel Ramos Tomé, equivalente a cem por cento do capital do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total de quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício; e
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Miguel Ramos Tomé, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;

c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moiane – Gestão e Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424061, uma sociedade denominada Moiane – Gestão e Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Alfredo Moiane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266529Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil aos quinze de Junho de dois mil e dez, com residência habitual no Bairro Hulene A, quarterão número três, casa número vinte e sete, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas em nome individual nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moiane – Gestão e Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão, contabilidade e informática, nomeadamente:

- a) Elaboração, análise e gestão de projectos de investimento;
- b) Preparação e interpretação de demonstrações financeiras;
- c) Concepção e análise de políticas e estratégias organizacionais;
- d) Elaboração de planos de investimento e de financiamento;
- e) Assistência no cumprimento de obrigações fiscais; e
- f) Soluções informáticas de gestão.

Dois) Para além do objecto referido no parágrafo anterior, a sociedade poderá exercer outras actividades diferentes ou conexas à actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sede situa na Rua da Beira, quarterão número três, casa número vinte e sete, Bairro Hulene A, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda, abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente subscritos e realizados em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio António Alfredo Moiane.

Dois) O sócio declara que o capital já está a disposição da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e oito do Código Comercial e de harmonia com o artigo oitenta e sete e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



REDEV, Research & Development Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10042258, uma sociedade denominada REDEV, Research & Development Associates, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emmett Konrad Costel, de nacionalidade moçambicana, natural de Harare, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e três, Bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100296878N, emitido a um de Julho de dois mil e dez em Maputo; e

Segunda. Elizabeth Marie Ortiz, de nacionalidade americana, solteira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 478464017, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze nos Estados Unidos da América.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A REDEV, Research & Development Associates, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número duzentos e oitenta e oito, terceiro andar dois, Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultaria, estratégias, formação e educação, estudos, programas e projectos no sector de agricultura, saúde, energia, gestão e outras actividades com estes relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas de seguinte maneira: cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, do sócio Elizabeth Ortiz e cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais, do sócio Emmett Konrad Costel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados e das reservas se as houver, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo esses nomear os seu representantes num prazo de noventa dias a contar da data de morte do sócio se assim o entenderem, desde que observados os preceitos legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alienação de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios, podendo a sociedade exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de morte do sócio individual, terminado o período referido no número três do artigo quinto;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas; e
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Elizabeth Ortiz, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutros sócios por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a estranhos, desde que os outros sócios acordam e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feita outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JJP, Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424290, uma sociedade denominada JJP, Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João José Gonçalves Pereira Pedro, casado com Teresa Maria Albuquerque Andrade Silvano Pedro, portador do Passaporte n.º L992032, emitido em Maputo aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze e

residente na cidade de Maputo, pelo presente contrato, constitui uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JJP, Serviços de Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio João José Gonçalves Pereira Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João José Gonçalves Pereira Pedro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guilas Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424517, uma sociedade denominada Guilas Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rafael Ramos Veronica Savanguane, solteiro, natural do Maputo - Moçambique, residente em Maputo, Bairro 3 de Fevereiro, quarteirão sete, casa número mil, trezentos e setenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099273S emitido aos vinte e três de Maio, Maputo;

Lopes Daniel Pascoal Guilamba, solteiro, natural de Maxixe-Moçambique, residente em Maputo, Bairro da Zona Verde, quarteirão dois, casa número quarenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667585I, emitido aos vinte e oito de Outubro, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de empresa Guilas Investment, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação, pinturas de imóveis, e mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a constituir ou já constituídos ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à somas de duas quotas iguais, sendo que, uma no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rafael Ramos Veronica Savanguane, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito e a outro pertencente ao sócio Lopes Daniel Pascoal Guilamba, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de concessão dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Rafael Ramos Veronica Savanguane, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes pela assembleia geral.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo, os necessários poderes e representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simple B Center Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424266, uma sociedade denominada Simple B Center Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único:

Adriano dos Reis de Oliveira Caseiro, natural de Portugal, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L148097, válido até doze de Novembro de dois mil e catorze, neste acto representado por Doutor Júlio Mazembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102297546I, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e doze válido até vinte de Dezembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, Rua Comandante João Belo número noventa e um, décimo andar, direito.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Simple B Center Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante também designada por sociedade, sendo uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, número quatro mil, quatro mil duzentos setenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de selecção e colocação de pessoal, trabalho temporário, formação profissional, operação turística, serviços administrativos às empresas, organização de eventos, serviços informáticos, agenciamento imobiliário, arrendamento e sub-arrendamento de espaços comerciais e escritórios, comercio por grosso, comissões, consignações e agenciamento, importação e exportação, consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que o sócio assim o delibere e esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de uma quota pertencente ao sócio Adriano dos Reis de Oliveira Caseiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelo sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas são obrigatórias para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NIC – Instrumentation & Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424150, uma sociedade denominada NIC – Instrumentation & Engineering Mozambique, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jacob Johannes Pienaar, de nacionalidade sul-africana, solteiro maior, natural da África do Sul, residente acidentalmente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 464496412, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e sete na África do Sul;

Daniel Louis Erasmus, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 464536657, emitido aos treze de Outubro de dois mil e seis na África do Sul; e

Malcolm John Clough, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 454279043, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e cinco na África do Sul.

Que pelo presente contrato de sociedade as partes acima mencionadas, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NIC – Instrumentation & Engineering Mozambique, Limitada., tem a sua sede no Bairro da Matola, Avenida Samora Moisés Machel, número mil, cento trinta e quatro, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais e consumíveis industriais;
- b) Instalação de máquinas e acessórios;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Fabrico de painéis eléctricos;
- e) Construção civil, mecânica e eléctrica;
- f) Actividade de turismo e agricultura;
- g) Elaboração e assessoria de projectos eléctricos e industriais;
- h) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;

i) Representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

j) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

k) Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Johannes Pienaar;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Louis Erasmus; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Malcolm John Clough.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em júízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por um director-geral e um director administrativo a nomear em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se, validamente em todos actos e contratos, mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) NIC – Instrumentation & Engineering Mozambique, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inokem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424266, uma sociedade denominada Inokem Moçambique, Limitada, entre:

Primeira. Inokem S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 508142750 e com sede na Quinta de São João, Bloco A, escritório A três, apartado cem, dois mil seiscientos e trinta traço cento setenta e nove Arruda dos Vinhos em Portugal; e

Segundo. António José Santos Martins, titular do C.C. n.º 6210418, válido até doze de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelas Entidades da República Portuguesa, residente em Quintinhas de Vale Figueira, Lote doze, Porto da Luz, dois mil, quinhentos e oitenta traço trezentos oitenta e quatro Alenquer.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Inokem Moçambique, Limitada, constituída-se por tempo indeterminado sob forma de

sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana número mil cinquenta e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, comércio de produtos químicos;
- b) Importação e exportação de produtos químicos; e
- c) Consultoria e outras representações, para o território moçambicano.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e devidamente licenciada para o efeito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) António José dos Santos Martins com valor de cento e vinte mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Inokem S.A., com valor de oitenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil meticais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior; e
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Quatro) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio António José dos Santos Martins e sendo remunerado ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

AL.MA. Indian Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422395, uma sociedade denominada AL.MA. Indian Ocean, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

AL.MA. Alimentari Marittimi S.P.A., com a sua sede em Palazzo Nuova Darsena Via de Marini sessenta – Genova em Itália,

com o Registo Comercial n.º 00263990103, neste acto devidamente representada por Giacomo Delbene, cidadão italiano com o Passaporte n.º AA1174455, válido até trinta e um de Maio de dois mil e dezassete e por Matteo Cavalleroni, cidadão italiano com o Passaporte n.º YA0342862, válido até oito de Abril de dois mil e vinte; e

Giacomo Delbene, de nacionalidade italiana, residente em Carrer Ali Bei sete traço nove em Barcelona – Espanha, titular do Passaporte n.º AA1174455, válido até trinta e um de Maio de dois mil e dezassete.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AL.MA. Indian Ocean, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, em Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades relativas a serviços de restauração, gestão de hotéis, gestão de áreas habitacionais, gestão de complexos de apartamentos, serviços de manutenção, serviços de lavandaria, gestão de restaurantes, bares e cantinas, gestão de lojas e mercados, serviços de fornecimento de restauração e de alojamento a bordo de navios e instalações *offshore*, vendas por grosso e retalho e gestão de supermercados, gestão de lojas *duty-free* aeroportuárias, gestão banquetes e eventos, serviços recreativos, gestão de complexos de lazer, turísticos, desportivos e centros de bem-estar, distribuição de alimentação e bebidas; gestão de projectos de construção; importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto as actividades acessórias as relativas a design e estudos, produção de materiais de construção, componentes e estruturas, serviços de engenharia e arquitectura, planeamento urbano e actividades de construção, obras de construção, serviços de segurança de terceiros, armazenagem, instalação e manutenção de sistemas de alarmes, transporte de passageiros, fornecimento de serviços de telecomunicações, formação de pessoal.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, correspondendo a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a AL.MA. Alimentari Marittimi S.P.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondendo a dois por cento do capital social, pertencente Giacomo Delbene.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores ou conselho de administração, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a

conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador ou por conselho de administração, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador ou conselho de administração podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos serão de três anos e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração ou ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração será confiada a Manuel Salema Vieira, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090047J.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos administradores ou do presidente do conselho de administração;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Crest Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Golden Crest Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 65, III.ª série de 14 de Agosto de 2013, rectifica-se que onde se lê: «Gouden Crest Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «Golden Crest Holding, Limitada».

Crescer, Consultoria e Treinamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424541, uma sociedade denominada Crescer, Consultoria e Treinamento, Limitada, entre:

Luciana Maria Vaz Allan, de nacionalidade brasileira, casada, portadora do Passaporte n.º FF669073 emitido pelo NUPA/SR/SP a vinte e um de Março de dois mil e doze, e válido até vinte de Março de dois mil e dezassete, residente na Rua Santa, trinta e oito - apartamento cento quarenta e um, Vila Macote – São Paulo e representada neste acto por Cremildo Santos, procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por primeiro outorgante; e
Luis Claudio Vaz Allan, de nacionalidade brasileira, solteiro, jornalista, portador do Passaporte n.º FE301649 emitido pelo

SP/DPF/SP a dez de Agosto de dois mil e onze, e válido até nove de Agosto de dois mil e seis, residente na Rua Rodésia, noventa e quatro - Apartamento oitenta e quatro, Pinheiros – São Paulo neste acto representado por Cremildo Santos, procurador com poderes para o acto, adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Crescer, Consultoria e Treinamento, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de concepção, gestão, e direcção de projectos na área de educação, comunicação, tecnologias e recursos humanos; desenvolvimento de materiais didácticos, multimédia, vídeos, guias, apresentações, websites, banco de dados, podendo envolver a contratação de actividades de designer institucional, produção de conteúdo e tradução de diagramas:

- a) Elaboração de actividades de desenvolvimento, suporte e instrução para o ensino a distância *online*;
- b) Capacitação, formação, e palestras para profissionais na área de educação, comunicação, tecnologia e recursos humanos;
- c) Consultoria e acessória em projectos na área de educação, comunicação, tecnologia e recursos humanos;
- d) Prospecção e elaboração de propostas para implementação de projectos na área de educação, comunicação, tecnologias e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente à Luciana Maria Vaz Allan correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra quota com valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao senhor Luis Claudio Vaz Allan, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Desde já é nomeada administradora a senhora Paloma D' Andrea.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete à administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode celebrar e outorgar contratos vários, nomeadamente o de compra e venda de imobilizados, alugueres de máquinas e/ou equipamentos, entre outros, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) A administração pode constituir mandatários.

Sete) Compete à administradora proceder à abertura de contas bancárias bem como movimentá-las, nas condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois mil e cinco de vinte sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

D&M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100359456, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D&M, Limitada, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Marc Olivier Hervé Guyonnaud, de nacionalidade francesa, portador do DIRE n.º 11FR00008842M, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Moçambique, residente na Rua de Gorongosa, 145, Maputo Polana, cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio e Grégory Christian Le Blanc, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 12AV20713, emitido em Dezembro de Abril de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração da França, residente na rua D'erquy número vinte e quatro, 44300 Nates França, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma D&M, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala-à-Velha.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegação e outras formas de representação,

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades turísticas designadamente alojamento turístico e restauração.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social do da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Marc Olivier Guyonnaund, detentor de seis mil e setecentos meticais, correspondendo a sessenta e sete por cento do capital;
- b) Grégory Christian Le Blanc, detentor de três mil e trezentos meticais, correspondendo a trinta e três por cento do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, sendo este motivo para a alteração da proporção das quotas no capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelos sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, na presença de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Quórum)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representantes, salvo nos casos em que a lei exija maioria de dois terços de votos designadamente para:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento do capital;
- c) Cisão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

Três) A assembleia geral será dirigida pelo Marc Olivier Guyonnaund, podendo no futuro, ser dirigida por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo órgão.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas as quais se considerarem eficazes após assinatura dos sócios que presidem a sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferido a David Flour que, desde já, é nomeado e designado administrador da empresa.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do administrador. Contudo, as operações referentes à aquisição de créditos bancários ou outros pela sociedade carecem da assinatura ou procuração dos sócios.

Três) Compete ao administrador exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberaram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial do distrito de Nacala-à-Velha.

Nampula, doze de Março de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobílias E.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424134, uma sociedade denominada Mobílias E.M., Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noveta do Código Comercial, entre:

Feliciano Albino Banze, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente na rua Zaida Chongo, quarteirão seis, casa número trezentos e vinte e dois, Matola D, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100102331396P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Junho de dois mil e doze;

Naftal Albino Banze, solteiro maior, natural de Maputo, residente no quarteirão seis, casa número quarenta e nove, cidade da Matola, Matola D, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100226285A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Maio de dois mil e dez.; e

Gabriel Marcos Albino Banze, solteiro maior, natural da Matola, residente na rua da Unidade Nacional, quarteirão nove, casa número cinco, cidade da Matola, Matola F, portador do Bilhete de Identidade, n.º 100100367436F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade as partes acima mencionadas, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Mobílias E.M., Limitada, tem a sua sede na Avenida da União Africana, Km 11.5, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabrico e montagem de mobiliário de cozinha, de escritório e outro tipo de mobiliário;
- b) Comércio geral com importação;
- c) Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial de sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;
- f) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Albino Banze;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Naftal Albino Banze;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Marcos Albino Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e perferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios Feliciano Albino Banze, Naftal Albino Banze e Gabriel Marcos Albino Banze, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Feliciano Albino Banze, Naftal Albino Banze e Gabriel Marcos Albino Banze com despesa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de todos os sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e

modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Mobílias E.M., Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ballagio Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, número sessenta e cinco, terceira série, de catorze de dois

mil e treze, a denominação da sociedade em epígrafe ora publicada está errada e rectificase desde já de modo a constar que onde se lê: «Bellagio Investimentos, Limitada», deve ler-se: «Ballagio Investimentos, Limitada».

Está conforme.

Maputo, actorze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beu Ta Va Pfana – BTVP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424185, uma sociedade denominada Beu Ta Va Pfana – BTVP, Limitada, entre:

Agnaldo Geraldo Chicume, de nacionalidade moçambicana, maior, casado sob regime comunhão geral de bens, com domicílio habitual na Avenida Eduardo Mondlane número três mil trezentos e quarenta e seis, primeiro andar Flat traço dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301929189A, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo;

Ainadine Momade Juma, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua Comandante Augusto Cardoso, número cento e vinte e dois, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400268A, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo; e

Edson Jorge Baptista Ali, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Avenida Julius Nyerere número quatrocentos e dezasseis, quarto andar Flat sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990647P, emitido a treze de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beu Ta Va Pfana – BTVP, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração e gestão agropecuária, incluindo actividades e acessórias, como a produção, transformação e comércio;
- b) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- c) Realização de projectos agro-pecuários e turísticos;
- d) Transporte e serviços;
- e) Desenvolvimento da actividade imobiliária;
- f) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- g) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação;
- h) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, medição e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
- i) Reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de: trinta mil meticais, encontrando-se dividido em quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, pertencente a Agnaldo;
- b) Uma quota de dez mil meticais equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, pertencente a Ainadine Juma;

- c) Uma quota de dez mil meticais equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, pertencente a Edson Ali;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração, e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade e nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula, qualquer divisão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(mortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituído do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre

eles que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, as considerações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importam modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão retomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota correspondente um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total, ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia um de Março do ano seguinte.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Julmar Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424452, uma sociedade denominada Julmar Impex, Limitada, entre:

Júlio Muhie Namaito solteiro, maior, natural de Ribáuè, Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040197B, de seis de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Hans Martin Magnéli, casado, natural de Nattavaara, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704245F de um de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Julmar Impex, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Júlio Muhie Namaito;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio, Hans Martin Magnéli.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Duplo Dragão Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Duplo Dragão Industrial, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180294, deliberaram a divisão e cessão da quota no vaor de quinze mil meticais que o sócio Daixiong Cai, possui e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais que reserva para si e outra no valor de cinco mil meticais que cede a Zhizhong An, que unifica com a primitiva e passa a ter uma única no valor de oitenta mil meticais.

Em consequência da divisão e cessão de quota verificada é alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setecentos e setenta, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: Zhizhong An, com uma quota no valor de oitenta mil meticais; Daixiong Cai, com uma quota no valor de dez mil meticais e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma pertencente uma a cada sócio Hai Hu e Xiao Luo.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por Hai Hu, que assume as funções de administrador e com a remuneração que vier a ser fixada.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrumetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424231, uma sociedade denominada Estrumetal, Limitada, entre:

Elídio José Cote, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão número quarenta, casa número vinte e nove, Bairro Magoanine C, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050452754A, emitido em dez de Maio de dois mil e onze em Maputo; e

Alice Joaquim Mavunga, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão número quarenta, casa número vinte e nove, Bairro Magoanine C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500284173B emitido em dez de Maio de dois mil e onze em Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Para perdurar por tempo indeterminado é criada a Estrumetal, Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Magoanine C, quarteirão quarenta, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de gerência ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de gerência ou a assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de estruturas metálicas;
- b) Manutenção de máquinas para construção civil;
- c) Serviços de soldaduras em geral;
- d) Reparação e montagem de bombas hidráulicas;
- e) Compra e venda de peças e acessórios afins;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos da construção civil; e
- g) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, quer no país quer no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim distribuídas: uma quota de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Elídio José Cote; uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Joaquim Mavunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A sociedade será gerida por ambos sócios, que desde já são nomeados gerentes, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Da cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, mediante autorização da assembleia geral tomada por maioria simples.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio, por intermédio de um só que, por escolha daqueles, a todos represente.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo; e
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido o foro judicial de Maputo.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As duas séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
I Séries	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.